



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/235

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 072.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 072/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Dispõe sobre a criação dos Projetos “Jovem Agente de Administração” e “Preparação para o Futuro” e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 072/2025

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir novos Projetos Sociais voltados à juventude do Município de Ituiutaba, especificamente destinados a adolescentes e jovens com idades entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos, em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles oriundos do acolhimento institucional e referenciados pela rede socioassistencial do Município.

A presente proposta surge da necessidade de atender a uma demanda expressiva de adolescentes e jovens que, ao completarem 16 anos, não são mais contemplados pelos projetos atualmente existentes, como o Projeto Oficial Mirim e Semear. Essa realidade evidencia a necessidade de ampliar as políticas públicas de proteção social, garantindo-lhes oportunidades de qualificação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de promover a inclusão social e o desenvolvimento integral desses jovens.

O Projeto de Lei em questão prevê a criação dos seguintes programas: Projeto “Jovem Agente de Administração”, destinado a adolescentes de 16 a 18 anos e Projeto “Preparação para o Futuro”, destinado a adolescentes e jovens de 18 a 21 anos oriundos do acolhimento institucional.

Ambos os projetos estão alinhados às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), visando assegurar a proteção social, a inclusão produtiva, a formação cidadã e a construção de autonomia desses jovens.

Cumpre destacar que a execução dos projetos será feita com recursos próprios consignados no orçamento vigente, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Diante da relevância social da matéria e de seu impacto positivo na vida de nossos jovens, contamos com a habitual compreensão e sensibilidade dos nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente proposta.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

Dispõe sobre a criação dos Projetos “Jovem Agente de Administração” e “Preparação para o Futuro” e dá outras providências.

CM/90/2025

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes Projetos Sociais destinados a adolescentes, na faixa etária de 16 a 18 anos, e jovens, na faixa etária de 18 a 21 anos, em conformidade com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos dispositivos desta Lei:

I - JOVEM AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, destinado a adolescentes de 16 a 18 anos;

II - PREPARAÇÃO PARA O FUTURO, destinado a jovens de 18 a 21 anos.

Parágrafo único: Somente poderão fazer parte do Projeto **Preparação para o Futuro** jovens oriundos de acolhimento institucional, com encaminhamento ou documento equivalente emitido pela equipe técnica da Casa Lar São João Batista.

Art. 2º. Os Projetos instituídos pelo artigo anterior serão regidos pelos seguintes princípios norteadores:

I - Garantia da proteção integral, com vistas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos adolescentes e jovens;

II - Respeito à dignidade, individualidade e às especificidades de cada beneficiário;

III - Reconhecimento da condição peculiar de adolescentes e jovens como sujeitos em processo de desenvolvimento;

IV - Promoção da equidade e da inclusão social, assegurando oportunidades de participação cidadã e protagonismo no âmbito da administração pública, com atenção às diversidades sociais, culturais e econômicas.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º. Os Projetos instituídos por esta Lei têm como objetivo principal oferecer oportunidades de aprendizagem, capacitação profissional e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. São objetivos específicos dos Projetos:

Sig. quedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - Contribuir para a formação de atitudes e valores que promovam o desenvolvimento integral dos beneficiários;
- II - Fortalecer os laços familiares e comunitários;
- III - Proporcionar acesso a habilidades práticas e teóricas voltadas ao mercado de trabalho;
- IV - Estimular a participação cidadã e o exercício pleno de direitos e deveres;
- V - Melhorar a qualidade de vida e promover a autonomia social dos beneficiários.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO

Art. 4º. O ingresso dos adolescentes e jovens nos Projetos será realizado por meio de encaminhamento dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III - Casa Lar São João Batista;
- IV - Vara da Infância e Juventude.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 5º. Para participar dos Projetos, os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Estar na faixa etária correspondente ao Projeto;
- II - Residir no município de Ituiutaba-MG;
- III - Pertencer a famílias referenciadas pelo CRAS, com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- IV - Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino médio ou apresentar comprovante de conclusão.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser admitidos adolescentes e jovens encaminhados pela Casa Lar São João Batista, independentemente do critério de renda.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 6º. Os beneficiários participarão de atividades teóricas e práticas, que incluirão:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - Oficinas de capacitação profissional, voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais aplicáveis à administração pública;

II - Atividades pedagógicas e culturais que promovam a convivência social, o senso de cidadania e o fortalecimento de vínculos comunitários;

III - Treinamentos específicos voltados à preparação e ingresso no mercado de trabalho, com ênfase em rotinas administrativas e atendimento ao público;

IV - Desenvolvimento de atividades práticas nos setores administrativos públicos municipais, incluindo:

1. Classificação e organização de documentos e correspondências;
2. Transcrição de dados e lançamentos em sistemas administrativos;
3. Organização de arquivos físicos e digitais;
4. Digitação de textos, tabelas e mapas;
5. Cumprimento de rotinas administrativas e serviços de apoio;
6. Atendimento ao público e suporte aos setores administrativos;
7. Outras atividades correlatas, conforme necessidade e demanda.

CAPÍTULO VI DA BOLSA APRENDIZAGEM

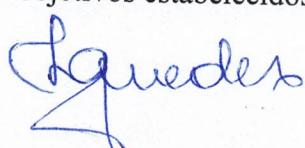
Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsa-aprendizagem aos beneficiários dos Projetos instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. O valor da bolsa será equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência dos beneficiários nos Projetos.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 8º. A execução dos Projetos será supervisionada por uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais necessários, conforme avaliação das demandas apresentadas.

Art. 9º. A avaliação dos Projetos será realizada periodicamente, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos beneficiários e o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento da bolsa-aprendizagem aos participantes dos Projetos será realizado conforme os seguintes critérios:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência bancária com valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

II - O valor da bolsa será condicionado à frequência e ao desempenho do beneficiário nas atividades previstas no Projeto, sendo monitorado pela equipe de supervisão e acompanhamento.

III - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, desde que o beneficiário tenha cumprido todas as exigências do Projeto, conforme relatórios de atividades e presença.

IV - O pagamento da bolsa será suspenso em caso de falta não justificada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, conforme os critérios de desligamento estabelecidos no Art. 15.

V - O beneficiário que não cumprir com as atividades e exigências do Projeto, incluindo a entrega de documentos e relatórios solicitados, estará sujeito à suspensão do pagamento até que regularize a situação, sendo devidamente notificado.

VI - Caso o beneficiário seja desligado do Projeto, o pagamento será interrompido imediatamente a partir da data de desligamento, com a devolução proporcional do valor, caso haja adiantamento, conforme acordado no termo de compromisso.

VII - O beneficiário deverá manter seus dados bancários atualizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o correto depósito da bolsa a partir da data de sua admissão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a equipe do Projeto, realizará o acompanhamento contínuo da frequência e desempenho dos beneficiários, assegurando que o pagamento seja realizado de acordo com o cumprimento das metas e exigências do programa.

CAPÍTULO XI DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 11. O beneficiário poderá ser advertido nas seguintes situações, sendo possível até 2 (duas) advertências, que serão aplicadas conforme os seguintes critérios:

I – A primeira advertência será aplicada em caso de:

1. Falta de frequência sem justificativa válida por até 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados;
2. Desrespeito às normas e procedimentos internos do Projeto, como atraso nas atividades ou descumprimento de tarefas.

S. Guedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - A segunda advertência será aplicada em caso de reincidência das situações mencionadas no inciso I ou em caso de comportamento inadequado, como desinteresse nas atividades ou não cumprimento das responsabilidades acordadas.

III - A advertência será formalizada por meio de notificação escrita, com a especificação dos motivos e a data, com ciência do beneficiário ou de seu responsável legal.

IV - O beneficiário terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação após a aplicação da advertência, sob pena de suspensão.

Art. 12. Caso o beneficiário não regularize a situação após **2 (duas) advertências**, será aplicada **1 (uma) suspensão**, conforme as seguintes condições:

I - A suspensão será aplicada quando o beneficiário não tiver corrigido sua conduta após as advertências, ou em caso de:

1. Cometimento de infrações mais graves, como desrespeito constante às regras do Projeto ou envolvimento em atitudes que prejudiquem o andamento do Projeto;

2. Acúmulo de faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, após as advertências.

II - A suspensão terá duração de até 05 (cinco) dias, durante os quais o beneficiário ficará impedido de participar das atividades do Projeto.

III - Durante o período de suspensão, o pagamento da bolsa-aprendizagem será interrompido.

IV - O beneficiário deverá regularizar sua situação durante o período de suspensão para poder retornar ao Projeto.

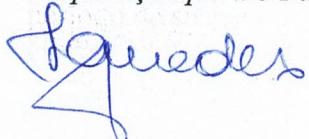
Art. 13. Caso o beneficiário continue a apresentar comportamentos inadequados ou não regularize sua situação após o período de suspensão, será **automaticamente desligado** do Projeto, conforme os critérios de desligamento previstos no Art. 14 desta Lei.

Art. 14. O desligamento do beneficiário dos Projetos poderá ocorrer nas seguintes situações, observados os critérios estabelecidos nesta Lei:

I - Por solicitação do próprio beneficiário, mediante solicitação formal, com justificativa adequada;

II - Quando o beneficiário deixar de cumprir os requisitos de frequência e participação nas atividades previstas, sem justificativa plausível, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, após duas advertências formais e com a devida notificação;

III - Caso o beneficiário deixe de atender aos critérios estabelecidos para a participação no projeto, especialmente aqueles relacionados à renda familiar, frequência escolar ou matrícula em curso regular, ou ainda, no caso de ausência de documento comprobatório de vínculo com a instituição de acolhimento, no projeto *Preparação para o Futuro*;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Quando o beneficiário for encontrado em situação de grave indisciplina ou comportamento incompatível com os objetivos do projeto, após duas advertências e avaliação prévia realizada pela equipe responsável;

V - Quando houver conduta ilícita ou envolvimento em atividades que contrariem os princípios de ética e cidadania estabelecidos pelo projeto, com a consequente decisão de desligamento, após processo de apuração e defesa;

VI - Em caso de falecimento do beneficiário;

VII - Quando o beneficiário completar a faixa etária limite para participação no projeto, conforme cronograma estabelecido no Art. 1º desta Lei, sem possibilidade de prorrogação.

VIII - Quando descumprir o proposto nesta Lei.

Parágrafo único. O desligamento do beneficiário será formalizado por meio de documento escrito, contendo os motivos do desligamento, a data, e os encaminhamentos necessários, com ciência do beneficiário ou de seu responsável legal. Em caso de desligamento por conduta inadequada ou reincidência nas infrações, será realizada uma última notificação antes do desligamento definitivo.

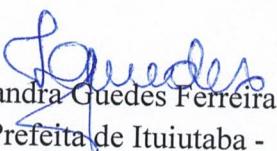
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela gestão, implementação e monitoramento dos Projetos instituídos por esta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou vinculadas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7260 / 2025

Data de Abertura: 11/04/2025 09:30:18

Contribuinte:MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F:18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO SEDS232/2025 ENCAMINHA-SE POR MEIO DESTE A MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE NOVOS PROJETOS SOCIAIS COLTADOS A JUVENTUDE, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01

Ofício: SEDS232/2025

Ituiutaba-MG, 10 de abril de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei para Criação de Novos Projetos Sociais voltados à Juventude no Município de Ituiutaba-MG.

A Procuradoria

Considerando a expressiva demanda de adolescentes com idades entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social, os quais se encontram desprovidos de programas específicos voltados ao seu desenvolvimento integral, vem a esta propositura apresentar a presente minuta de Projeto de Lei, que segue anexa, visando à criação de novos Projetos Sociais no Município de Ituiutaba-MG.

A minuta de lei em questão propõe a instituição de dois Projetos Sociais: (i) o Projeto “Jovem Agente de Administração”, destinado a adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos; e (ii) o Projeto “Preparação para o Futuro”, direcionado a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos oriundos de acolhimento institucional. Tais iniciativas encontram respaldo nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O objetivo central dos projetos consiste em proporcionar aos beneficiários oportunidades de qualificação para o mundo do trabalho, formação cidadã, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como promover a inclusão social com base na equidade, no respeito à dignidade humana e na valorização das diversidades sociais, econômicas e culturais.

A seleção dos participantes será realizada mediante encaminhamento por órgãos e instituições vinculadas à política de assistência social e à rede de proteção infantojuvenil, tais como: CRAS, CREAS, Casa Lar São João Batista e Vara da Infância e Juventude, sendo requisitos para o ingresso: (i) residência no Município de Ituiutaba-MG; (ii) atendimento da faixa etária estipulada; (iii) pertencimento a famílias de baixa renda referenciadas pelo CRAS; e (iv) matrícula ou conclusão do ensino médio.

As ações dos projetos abrangerão oficinas de qualificação profissional, atividades pedagógicas e culturais, treinamentos voltados ao mercado de trabalho e práticas supervisionadas em setores da administração pública municipal. O Poder Executivo será autorizado a conceder bolsa-aprendizagem, no valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, condicionada à frequência e ao desempenho dos participantes.

A execução dos projetos será supervisionada por equipe multiprofissional, e serão realizadas avaliações periódicas com vistas ao acompanhamento e à permanência dos beneficiários.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão responsável pela implementação, coordenação, monitoramento e avaliação dos referidos projetos. As

despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Cumpre destacar que o Município já conta com o Projeto Oficial Mirim, instituído pela Lei Municipal n.º 4.508, de 06 de julho de 2017, o qual contempla os seguintes programas:

- I – Semear (14 a 16 anos);
- IV – Oficial Mirim (14 a 16 anos).

Entretanto, conforme estabelece o art. 1º da referida norma, os projetos atualmente vigentes atendem apenas a adolescentes entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos, restando lacuna no atendimento dos adolescentes que, ao completarem 16 anos, deixam de ser contemplados por políticas públicas de continuidade, o que resulta em fragilização dos vínculos construídos e em prejuízos às ações desenvolvidas pelas equipes técnicas da assistência social.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, destaca-se que não haverá acréscimo de despesas, tendo em vista que o recurso necessário para a execução dos novos projetos já está previsto na dotação orçamentária:

08.243.0003.2.037 – Apoio a Projetos Sociais para Crianças e Adolescentes

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor total consignado: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

Sendo estes para a realização dos projetos, OFICIAL MIRIM, SEMEAR e FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Do total consignado, até a presente data, foi utilizado o montante de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais), restando saldo suficiente para implementação das ações iniciais. A previsão de despesas para a execução integral dos projetos, incluindo esta proposta, conforme planilha de custos anexa, é de R\$ 471.399,00 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais), resultando em déficit de R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove reais), valor este que será integralmente coberto por recurso proveniente de emenda parlamentar recebida no exercício de 2024.

Ressalte-se, por fim, que o início das atividades se dará com 10 (dez) adolescentes oriundos dos projetos “Oficial Mirim” e “Semear”, o que garante a continuidade do atendimento e a efetividade da política pública municipal voltada à juventude.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a consolidação da política pública de proteção social à adolescência e juventude no Município, submetemos a presente minuta para apreciação e deliberação, na expectativa de sua aprovação e posterior implementação.

Documento assinado digitalmente

MANUELA GUEDES VIANA
Data: 10/04/2025 16:47:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MANUELA GUEDES VIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre a criação dos Projetos “Jovem Agente de Administração” e “Preparação para o Futuro” e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes Projetos Sociais destinados a adolescentes, na faixa etária de 16 a 18 anos, e jovens, na faixa etária de 18 a 21 anos, em conformidade com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos dispositivos desta Lei:

- I – JOVEM AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, destinado a adolescentes de 16 a 18 anos;
II – PREPARAÇÃO PARA O FUTURO, destinado a jovens de 18 a 21 anos.

Parágrafo único: Somente poderão fazer parte do Projeto **Preparação para o Futuro** jovens oriundos de acolhimento institucional, com encaminhamento ou documento equivalente emitido pela equipe técnica da Casa Lar São João Batista.

Art. 2º. Os Projetos instituídos pelo artigo anterior serão regidos pelos seguintes princípios norteadores:

- I** – Garantia da proteção integral, com vistas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos adolescentes e jovens;
II – Respeito à dignidade, individualidade e às especificidades de cada beneficiário;
III – Reconhecimento da condição peculiar de adolescentes e jovens como sujeitos em processo de desenvolvimento;
IV – Promoção da equidade e da inclusão social, assegurando oportunidades de participação cidadã e protagonismo no âmbito da administração pública, com atenção às diversidades sociais, culturais e econômicas.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º. Os Projetos instituídos por esta Lei têm como objetivo principal oferecer oportunidades de aprendizagem, capacitação profissional e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. São objetivos específicos dos Projetos:

- I** – Contribuir para a formação de atitudes e valores que promovam o desenvolvimento integral dos beneficiários;
II – Fortalecer os laços familiares e comunitários;
III – Proporcionar acesso a habilidades práticas e teóricas voltadas ao mercado de trabalho;
IV – Estimular a participação cidadã e o exercício pleno de direitos e deveres;
V – Melhorar a qualidade de vida e promover a autonomia social dos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO

Art. 4º. O ingresso dos adolescentes e jovens nos Projetos será realizado por meio de encaminhamento dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III – Casa Lar São João Batista;
- IV – Vara da Infância e Juventude.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 5º. Para participar dos Projetos, os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios:

- I – Estar na faixa etária correspondente ao Projeto;
- II – Residir no município de Ituiutaba–MG;
- III – Pertencer a famílias referenciadas pelo CRAS, com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- IV – Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino médio ou apresentar comprovante de conclusão.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser admitidos adolescentes e jovens encaminhados pela Casa Lar São João Batista, independentemente do critério de renda.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 6º. Os beneficiários participarão de atividades teóricas e práticas, que incluirão:

- I – Oficinas de capacitação profissional, voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais aplicáveis à administração pública;
- II – Atividades pedagógicas e culturais que promovam a convivência social, o senso de cidadania e o fortalecimento de vínculos comunitários;
- III – Treinamentos específicos voltados à preparação e ingresso no mercado de trabalho, com ênfase em rotinas administrativas e atendimento ao público;
- IV – Desenvolvimento de atividades práticas nos setores administrativos públicos municipais, incluindo:

1. Classificação e organização de documentos e correspondências;
2. Transcrição de dados e lançamentos em sistemas administrativos;
3. Organização de arquivos físicos e digitais;
4. Digitação de textos, tabelas e mapas;
5. Cumprimento de rotinas administrativas e serviços de apoio;
6. Atendimento ao público e suporte aos setores administrativos;
7. Outras atividades correlatas, conforme necessidade e demanda.

CAPÍTULO VI DA BOLSA APRENDIZAGEM

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsa-aprendizagem aos beneficiários dos Projetos instituídos por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O valor da bolsa será equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência dos beneficiários nos Projetos.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 8º. A execução dos Projetos será supervisionada por uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais necessários, conforme avaliação das demandas apresentadas.

Art. 9º. A avaliação dos Projetos será realizada periodicamente, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos beneficiários e o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento da bolsa-aprendizagem aos participantes dos Projetos será realizado conforme os seguintes critérios:

I – O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência bancária com valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

II – O valor da bolsa será condicionado à frequência e ao desempenho do beneficiário nas atividades previstas no Projeto, sendo monitorado pela equipe de supervisão e acompanhamento.

III – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, desde que o beneficiário tenha cumprido todas as exigências do Projeto, conforme relatórios de atividades e presença.

IV – O pagamento da bolsa será suspenso em caso de falta não justificada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, conforme os critérios de desligamento estabelecidos no Art. 15.

V – O beneficiário que não cumprir com as atividades e exigências do Projeto, incluindo a entrega de documentos e relatórios solicitados, estará sujeito à suspensão do pagamento até que regularize a situação, sendo devidamente notificado.

VI – Caso o beneficiário seja desligado do Projeto, o pagamento será interrompido imediatamente a partir da data de desligamento, com a devolução proporcional do valor, caso haja adiantamento, conforme acordado no termo de compromisso.

VII – O beneficiário deverá manter seus dados bancários atualizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o correto depósito da bolsa a partir da data de sua admissão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a equipe do Projeto, realizará o acompanhamento contínuo da frequência e desempenho dos beneficiários, assegurando que o pagamento seja realizado de acordo com o cumprimento das metas e exigências do programa.

CAPÍTULO XI DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 11. O beneficiário poderá ser advertido nas seguintes situações, sendo possível até 2 (duas) advertências, que serão aplicadas conforme os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

I – A primeira advertência será aplicada em caso de:

1. Falta de frequência sem justificativa válida por até 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados;
2. Desrespeito às normas e procedimentos internos do Projeto, como atraso nas atividades ou descumprimento de tarefas.

II – A segunda advertência será aplicada em caso de reincidência das situações mencionadas no inciso I ou em caso de comportamento inadequado, como desinteresse nas atividades ou não cumprimento das responsabilidades acordadas.

III – A advertência será formalizada por meio de notificação escrita, com a especificação dos motivos e a data, com ciência do beneficiário ou de seu responsável legal.

IV – O beneficiário terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação após a aplicação da advertência, sob pena de suspensão.

Art. 12. Caso o beneficiário não regularize a situação após **2 (duas) advertências**, será aplicada **1 (uma) suspensão**, conforme as seguintes condições:

I – A suspensão será aplicada quando o beneficiário não tiver corrigido sua conduta após as advertências, ou em caso de:

1. Cometimento de infrações mais graves, como desrespeito constante às regras do Projeto ou envolvimento em atitudes que prejudiquem o andamento do Projeto;
2. Acúmulo de faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, após as advertências.

II – A suspensão terá duração de até 05 (cinco) dias, durante os quais o beneficiário ficará impedido de participar das atividades do Projeto.

III – Durante o período de suspensão, o pagamento da bolsa-aprendizagem será interrompido.

IV – O beneficiário deverá regularizar sua situação durante o período de suspensão para poder retornar ao Projeto.

Art. 13. Caso o beneficiário continue a apresentar comportamentos inadequados ou não regularize sua situação após o período de suspensão, será **automaticamente desligado** do Projeto, conforme os critérios de desligamento previstos no Art. 14 desta Lei.

Art. 14. O desligamento do beneficiário dos Projetos poderá ocorrer nas seguintes situações, observados os critérios estabelecidos nesta Lei:

I – Por solicitação do próprio beneficiário, mediante solicitação formal, com justificativa adequada;

II – Quando o beneficiário deixar de cumprir os requisitos de frequência e participação nas atividades previstas, sem justificativa plausível, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, após duas advertências formais e com a devida notificação;

III – Caso o beneficiário deixe de atender aos critérios estabelecidos para a participação no projeto, especialmente aqueles relacionados à renda familiar, frequência escolar ou matrícula em curso regular, ou ainda, no caso de ausência de documento comprobatório de vínculo com a instituição de acolhimento, no projeto *Preparação para o Futuro*;

IV – Quando o beneficiário for encontrado em situação de grave indisciplina ou comportamento incompatível com os objetivos do projeto, após duas advertências e avaliação prévia realizada pela equipe responsável;

V – Quando houver conduta ilícita ou envolvimento em atividades que contrariem os princípios de ética e cidadania estabelecidos pelo projeto, com a consequente decisão de desligamento, após processo de apuração e defesa;

VI – Em caso de falecimento do beneficiário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

VII – Quando o beneficiário completar a faixa etária limite para participação no projeto, conforme cronograma estabelecido no Art. 1º desta Lei, sem possibilidade de prorrogação.

VIII – Quando descumprir o proposto nesta Lei.

Parágrafo único. O desligamento do beneficiário será formalizado por meio de documento escrito, contendo os motivos do desligamento, a data, e os encaminhamentos necessários, com ciência do beneficiário ou de seu responsável legal. Em caso de desligamento por conduta inadequada ou reincidência nas infrações, será realizada uma última notificação antes do desligamento definitivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela gestão, implementação e monitoramento dos Projetos instituídos por esta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou vinculadas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 202____.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
-Prefeita de Ituiutaba-

VALOR TOTAL	R\$ 468.000,00
SALDO RESTANTE	-R\$ 3.339,00

MÊS	OFICIAL MIRIM	SEMEAR	FAMÍLIA ACOlhEDORA	JOVEM AUX DE ADM
JAN	R\$ 26.565,00	R\$ 6.831,00	R\$ 4.554,00	
FEV	R\$ 25.806,00	R\$ 6.072,00	R\$ 4.554,00	
MAR	R\$ 22.011,00	R\$ 5.313,00	R\$ 4.554,00	
ABR	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	
MAI	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	R\$ 10.626,00
JUN	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	R\$ 10.626,00
JUL	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	R\$ 10.626,00
AGO	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	R\$ 10.626,00
SET	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	R\$ 10.626,00
OUT	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	R\$ 10.626,00
NOV	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	R\$ 10.626,00
DEZ	R\$ 18.975,00	R\$ 7.590,00	R\$ 4.554,00	R\$ 10.626,00
VALOR TOTAL	R\$ 245.157,00	R\$ 86.526,00	R\$ 54.648,00	R\$ 85.008,00

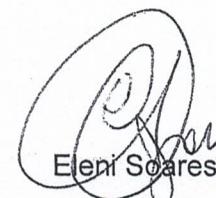
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 7260/2025
Assunto: Criação do Projeto Social voltado a Juventude

Ituiutaba, 11 de junho de 2025

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social informou através da planilha da folha 09, o qual terá uma redução no Projeto Oficial Mirim, para custear o novo Projeto voltado a Juventude.

Encaminhamos a Procuradoria Geral para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento



PARECER JURÍDICO Nº 509/2025

Processo Administrativo: 7260/2025

Assunto: **PROJETO DE LEI – PROJETO “JOVEM AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO” – PROJETO “PREPARAÇÃO PARA O FUTURO” – LOAS**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDS) a criação de 2 (dois) projetos sociais, o primeiro, denominado “Jovem Agente de Administração” que tem como público alvo adolescentes de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, e o segundo, denominado “Preparação para o Futuro”, direcionado a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos.

Para criação dos projetos, requer a expedição de Projeto de Lei com a finalidade de instituir os projetos.

Em fls. 09 restou demonstrado o impacto orçamentário-financeiro dos projetos à serem implantados, ficando frisado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (fls. 10) que não havendo aumento de despesas, mas direcionamento de recursos originários do Projeto Oficial Mirim, não há óbice.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.
(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

Neste aspecto, sob o ponto de vista constitucional, é garantido a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade o amparo da assistência social.

A Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) dispõe que:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

(...)

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

(...)

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

(...)

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

(...)

Art. 15. Compete aos Municípios:

(...)

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

(...)

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

(...)

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

(...)

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é possível compreender que os projetos à serem implementados no âmbito municipal encontram-se proteção na norma, uma vez que ampliam a assistência social à pessoas socialmente vulneráveis, bem como, garantem os meios para elevação da capacidade produtiva do público alvo, adolescentes e jovens entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Em que pese a constituição e a LOAS estabeleçam tais direitos, ainda que na perspectiva subjetiva, o gestor público tem como limites à sua atuação uma condição inafastável que é o orçamento municipal.

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece nos seu art. 15 que são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas quaisquer despesas ou obrigações que não sejam precedidas de impacto orçamentário ou adequação às leis orçamentárias.

Neste aspecto, tem-se que, apesar da constituição prever o direito subjetivo à assistência social, a execução das políticas públicas implementadoras de tais direitos estão intimamente ligadas a capacidade/possibilidade de direcionamento de recursos a estas obras.

No âmbito municipal, tal situação é ainda mais sensível, uma vez que estando diretamente ligado à população local, compete ao Município não só os deveres primários de educação, saúde e demais serviços urbanos mínimos, como também a compreensão de urgência e emergência aplicável a cada gasto público.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fls. 02) “*o objetivo central dos projetos consiste em proporcionar aos beneficiários oportunidades de qualificação para o mundo do trabalho, formação cidadã, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como promover a inclusão social com base na equidade, no respeito à dignidade humana e na valorização das diversidades sociais, econômicas e culturais*”.

E mais (fls. 03): “*do total consignado, até a presente data, foi utilizado o montante de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais), restando saldo suficiente para implementação das ações iniciais. A previsão de despesas para a execução integral dos projetos, incluindo esta proposta, conforme planilha de custos anexa, é de R\$ 471.399,00 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais), resultando um déficit de R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove reais), valor este que será integralmente coberto por recurso proveniente de emenda parlamentar recebida no exercício de 2024*”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Neste sentido, não há qualquer impacto orçamentário ou financeiro no erário público, uma vez que a SEDS irá redirecionar recursos existentes para a criação e manutenção dos projetos assistenciais que serão implementados.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica da publicação do Projeto de Lei para criação dos Projetos “Jovem Agente de Administração” e “Preparação para o Futuro”.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica da publicação do Projeto de Lei para criação dos Projetos “Jovem Agente de Administração” e “Preparação para o Futuro”.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 16 de junho de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 11.196 / 2025

Em face ao ofício nº 232/2025/SEDS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentando considerações e solicitando providências para o envio de Projeto de Lei, que institui os Programas “Jovem Agente de Administração” destinado a adolescentes entre 16 e 18 anos e “Preparação para o Futuro” destinado a jovens entre 18 a 21 anos, oriundos de acolhimento institucional, com o objetivo de oferecer oportunidade de aprendizagem, capacitação profissional e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários para jovens em situação de vulnerabilidade social, conforme especificado às fls.02 e 03.

Diante disso, tendo em vista a manifestação da Secretaria de Finanças acerca do impacto orçamentário, e, em consonância com o Parecer Jurídico nº 509/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 06 a 09, que opinou pela legalidade jurídica da publicação dos projetos de lei, defiro o envio dos Projetos de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, que dispõe sobre a criação dos Projetos “Jovem Agente de Administração” e “Preparação para o Futuro”, conforme a minuta apresentada às fls.03 a 05.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 18 de junho de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba